

**ACÓRDÃO Nº 26.508, DE 26/03/2015  
PROCESSO Nº 201216281-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Wagner do Nascimento Cardoso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1210/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1210/2012 (fls. 48), de 18 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão a Wagner do Nascimento Cardoso, viúvo da ex-servidora inativa Maria José Pina Cardoso (falecida em, 08/07/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-3.954,46 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.528, DE 31/03/2015  
PROCESSO Nº 201008926-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Celinda Pereira Castro da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0426/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 287 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0426/2010 (fls. 88), de 26 de abril de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, com percepção de proventos integrais, Celinda Pereira Castro da Silva, no cargo de Agente de Portaria - AUX. 05, REF. 08, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com provento mensal, no valor de R\$-765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.529, DE 31/03/2015  
PROCESSO Nº 201215515-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Augusto Sidney Otávio do Nascimento

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1070/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 6º, "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 208 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1070/2012 (fls. 151), de 27 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta por invalidez, com base no previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, Augusto Sidney Otávio do Nascimento, (laudo médico às fls. 07), no cargo de Enfermeiro - NS. 13, REF. 21, com provento mensal de R\$-1.530,38 (hum mil, quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.543, DE 07/04/2015  
PROCESSO Nº 734002008-00 (200904945-00)**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2008. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação dos recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 a 115 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-607.982,86 (seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1- R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do Art. 284, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação

quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; 2- R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 282, III, "a", do RI/TCM, pela não remessa: do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; da Lei Municipal que trata dos contratos temporários; da Folha de Pagamento Digitalizada referente ao 1º quadrimestre; e, da Relação de Bens Móveis e Imóveis, visto que o Ordenador foi Prefeito Municipal no exercício em exame, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; 3- R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM, em função da não remessa dos processos licitatórios digitalizados, cumprindo o disposto no Art. 6º, §1º, da RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008-TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

**ACÓRDÃO Nº 26.550, DE 07/04/2015  
PROCESSO Nº 200704701-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã

Responsável: João Batista Félix Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor JOÃO BATISTA FÉLIX FILHO, Presidente da ESCOLA COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO TAPANÃ, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 069/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 126/128.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de JOÃO BATISTA FÉLIX FILHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), recebidas da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.568, DE 07/04/2015  
PROCESSO Nº 201215143-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Creuza Pereira da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1071/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "a", da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 125 e 126 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1071/2012 (fls. 81), de 27 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Creuza Pereira da Costa, no cargo de Agente de Serviços Gerais - AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-664,50 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.569, DE 07/04/2015  
PROCESSO Nº 201215341-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Iraci Miranda da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1072/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Artigo 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 176 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1072/2012 (fls. 113), de 27 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Iraci Miranda da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais - AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-933,00 (novecentos e trinta e três reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.570, DE 07/04/2015  
PROCESSO Nº 201219648-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Francisco de Assis Batista

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1551/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Artigo 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 271 e 272 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1551/2012 (fls. 97), de 19 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta, Francisco de Assis Batista, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas - AUX. 14, REF. 11, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-2.074,37 (dois mil, setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.571, DE 07/04/2015  
PROCESSO Nº 201220662-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Alana Márcia da Conceição César

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1642/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Artigo 40, §1º e §4º, III, c/c §§ 2º, 3º e 8º, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 a 110 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1642/2012 (fls. 89), de 04 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta, Alana Márcia da Conceição César, no cargo de Odontóloga - Nível DDH, nos termos do Art. 40, §1º e §4º, III, c/c §§ 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, no valor de R\$-3.760,97 (três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.578, DE 09/04/2015  
PROCESSO Nº 310022007-00**

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Francisco Diamantino Pessoa

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Gurupá. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 205 a 210 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Diamantino Pessoa, na forma do Art. 232, do RI/TCM, a quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-761.176,53 (setecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), após comprovado o recolhimento da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao FUMREAP, pela violação ao Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ACÓRDÃO Nº 26.579, DE 09/04/2015  
PROCESSO Nº 1290022007-00**

Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Elza Laire Dall'Acqua

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Vitória do Xingu. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 184 a 190 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Elza Laire Dall'Acqua, condicionando a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-420.447,22 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), após o recolhimento da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao FUMREAP, pela violação do Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94.

**ACÓRDÃO Nº 26.580, DE 09/04/2015  
PROCESSO Nº 1290022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Elza Laire Dall'Acqua

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Vitória do Xingu. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação dos recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 210 a 216 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2008, de